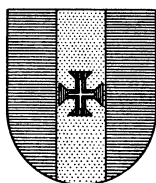


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 7

Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 1980

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 95/80:**

Aprova a emissão de uma Nota Oficiosa relativa às ligações da Região Autónoma com o exterior.

**Resolução n.º 96/80:**

Aprova uma iniciativa legislativa visando a salvaguarda dos profissionais portugueses do espectáculo, em geral, e, dos cançonetistas, em particular.

**Resolução n.º 97/80:**

Delibera a formalização dos trâmites necessários à beneficiação pela Região das receitas do Totobola e da Lotaria e à legalização do denominado «Jogo do Bicho».

**Resolução n.º 98/80:**

Aprova a proposta da Secretaria Regional da Coordenação Económica sobre o «Programa de Desenvolvimento Pecuário a curto prazo para a Região Autónoma da Madeira».

**Resolução n.º 99/80:**

Delibera a constituição, fixa a composição da comissão que estabelecerá o programa comemorativo do feriado regional «1 de Julho».

**Resolução n.º 100/80:**

Aprova a avaliação do imóvel, a indicar pela Câmara Municipal da Ribeira Brava, necessário às suas instalações

**Resolução n.º 101/80:**

Delibera solicitar ao Ministro da Habitação e das

Obras Públicas a rescisão da empreitada de construção da Escola Preparatória da Cruz de Carvalho.

**Resolução n.º 102/80:**

Aprova a aquisição de um imóvel destinado à instalação de um Lar para estudantes residentes nas zonas rurais.

**Resolução n.º 103/80:**

Encarrega a Secretaria Regional da Educação e Cultura da concretização das diligências necessárias à aquisição da área a destinar à instalação do futuro Centro Regional de Educação Física.

**Resolução n.º 104/80:**

Delibera a instalação na freguesia de Campanário, concelho de Ribeira Brava, de uma extensão da Biblioteca Infantil.

**Resolução n.º 105/80:**

Encarrega a Câmara Municipal da Ribeira Brava de assumir a responsabilidade na construção do Centro de Dia para a Terceira Idade, no concelho.

**Resolução n.º 106/80:**

Aprova o regulamento de concessão de avales aos fabricantes de obra de vimes.

**Resolução n.º 107/80:**

Delibera a participação da Região na constituição de uma sociedade de economia mista com José Vieira e Francisco Jarimba.

**Resolução n.º 108/80:**

Delibera que se proceda à pavimentação da Estrada Municipal da Boa Morte.

**Resolução n.º 109/80**

Encarrega o Secretário Regional do Equipamento Social de determinar a construção do muro de suporte na Serra d'Água.

**Resolução n.º 110/80:**

Estabelece algumas medidas tendentes a resolver a situação habitacional dos núcleos familiares atingidos pela deslocação de terras na Tabua.

**Resolução n.º 111/80:**

Aprova a lista nominativa do pessoal da ex-Secretaria do Governo Civil do Funchal a integrar na Direcção Regional da Administração Pública.

**Resolução n.º 112/80:**

Encarrega a Secretaria Regional da Educação e Cultura de providenciar no sentido de beneficiação e restauro da antiga cadeia no Centro da Ribeira Brava.

**Resolução n.º 113/80:**

Aprova uma iniciativa legislativa que visa a amnistia das infracções criminais e disciplinares por motivos políticos.

**Resolução n.º 114/80:**

Revoga a Resolução sobre a aquisição do edifício do antigo quartel do Colégio.

**Resolução n.º 115/80:**

Concede um aval à Cooperativa de Produtores de Bananas Vitória e Lourencinha, Sociedade Comercial de Responsabilidade, Limitada.

**Resolução n.º 116/80:**

Aprova o projecto de «Electrificação do Porto do Funchal».

**Resolução n.º 117/80:**

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, para cobertura do déficite de exploração.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

**Portaria n.º 19/80:**

Altera o quadro do pessoal a que se refere o n.º 1 do art.º 14 do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/79/M.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 95/80

O Governo, face à grave situação das ligações do Arquipélago com o exterior, resolveu emitir a seguinte Nota Oficiosa:

«O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário na Ribeira Brava no dia 21 de Fevereiro de 1980, considera que a situação das ligações do Arquipélago com o exterior está a atingir o insuportável para a População Madeirense.

Com efeito, ora são greves dos pilotos, ora são greves do pessoal de terra da Companhia monopolista TAP, agora são os controladores aéreos e, na actual situação conjuntural da República Portuguesa, certamente que outros incidentes sectoriais se seguirão, no manifesto desrespeito pelos interesses globais e prioritários de toda a População Madeirense.

Porém, o que a realidade evidenciou é que, até agora, e no decurso destes anos, os órgãos da República Portuguesa não foram capazes de encontrar uma solução, não foram capazes de assegurar com regularidade os transportes dentro do espaço nacional, não conseguiram impedir as graves lesões sucessivas da economia da Região Autónoma da Madeira.

O Governo Regional entende que esta greve dos controladores aéreos deve ser tratada com realismo e considera que o interesse fundamental que está em jogo são as comunicações regulares com o Arquipélago, pelo que não se sente vinculado a qualquer solidariedade com outros tipos de considerandos. Por outro lado, estranha não estar até agora prevista a sua participação na definição concreta das situações de emergência.

Mais entende o Governo Regional da Madeira que os problemas de fundo da conjuntura portuguesa só poderão ser encarados através de intensas transformações legislativas pela Assembleia e pelo Governo da República, medidas que têm de ser levadas a cabo com a maior celeridade.

Entretanto o Governo Regional da Madeira recorda à População que vem desenvolvendo as medidas ao seu alcance, nas limitações conhecidas da Autonomia Constitucional, mormente no apoio a prestar pela Direcção Regional dos Transportes à evacuação e recepção de passageiros e no pedido de intervenção da Força Aérea. Mais sugere aos competentes órgãos de soberania que, imediatamente, procurem fretar um barco rápido capaz de assegurar ligações marítimas em menos de

vinte e quatro horas e, se possível, com carácter de carreira regular».

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 96/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar uma iniciativa legislativa a apresentar à Assembleia Regional no sentido de ser transformada em proposta de lei à Assembleia da República.

Esta iniciativa visa assegurar a participação de cançonetistas portugueses em espectáculos de variedades, evitando assim o detrimento a que têm estado sujeitos face aos artistas estrangeiros. Nesta mesma iniciativa legislativa, procura-se assegurar os direitos dos profissionais do espectáculo através do evitar que, nalguns casos, certas organizações da especialidade se furtem aos compromissos com a segurança social.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 97/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Encarar os trâmites a serem seguidos no sentido de fazer a Região beneficiar, tal como, por exemplo, Moçambique, das receitas do Totobola e também da Lotaria, e ainda sobre a legalização, tal como no Brasil, do denominado «Jogo do Bicho».

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 98/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar a proposta da Secretaria Regional da

Coordenação Económica «Programa de Desenvolvimento Pecuário a curto prazo para a Região Autónoma da Madeira».

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 99/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Constituir uma comissão que estabelecerá o programa do próximo dia 1 de Julho, que, pela primeira vez, será o feriado da Região Autónoma.

A Comissão fica constituída por um representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura, um representante da Direcção Regional de Turismo e um representante do Centro do Emigrante. Para esta Comissão o Governo convidará a Assembleia Regional a designar igualmente um seu representante.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 100/80**

Considerando a precariedade das instalações da Câmara Municipal de Ribeira Brava, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu mandar avaliar imóvel que, para o efeito, seja indicado pela referida Câmara.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 101/80**

O Plenário do Governo considerando que a Direcção-Geral das Construções Escolares procedeu injustificadamente ao adiamento de prazos ao empreiteiro que só comprometerão a necessidade de serem concluídas com brevidade as obras da Escola Preparatória da Cruz de Carvalho;

Considerando ainda que, apesar de não ser a

entidade responsável pela obra, o Governo Regional não pode aceitar a presente situação;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu solicitar ao Ministro da Habitação e das Obras Públicas a rescisão imediata da referida empreitada.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

**Resolução n.º 102/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Adquirir pelo valor da avaliação um imóvel destinado à instalação de um Lar para estudantes residentes nas zonas rurais.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

**Resolução n.º 103/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional da Educação e Cultura de concretizar diligências para aquisição da área destinada à instalação do futuro Centro Regional de Educação Física, conforme projecto elaborado pela Direcção Regional dos Desportos.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

**Resolução n.º 104/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Instalar na freguesia de Campanário uma extensão da Biblioteca Infantil, ficando a cargo da Câmara Municipal de Ribeira Brava a sua instalação.

Presidência do Governo Regional, 21 de Feve-

reiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

**Resolução n.º 105/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, encarregou a Câmara Municipal de Ribeira Brava de assumir a responsabilidade da Construção do Centro de Dia para a Terceira Idade, no concelho, para a qual será dotada com a adequada verba, a ser transferida do orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

**Resolução n.º 106/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar o regulamento de concessão de avales aos fabricantes de obra de vimes, tendentes a facilitar o armazenamento de matérias primas com a consequente redução de custos por virtude da fuga ao mercado especulativo.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

**Resolução n.º 107/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Para acorrer ao sinistro verificado com a embarcação de pesca «Anica», participar com os respectivos proprietários José Vieira e Francisco Jarimba, que são simultaneamente pescadores, na constituição de uma sociedade de economia mista que visa não só tornar operacional a referida empresa, mas ainda, dentro do plano de reapetrechamento da frota pesqueira, dotar de aparelhagem de pesca mais aperfeiçoada a referida unidade económica. O montante da participação do Governo é de doze mil e quinhentos contos e, uma vez amortizado pela outra parte o investimento público, a

sociedade passará ao domínio integralmente privado. Entretanto, pela Secretaria Regional do Trabalho foram desencadeadas até agora medidas destinadas a acorrer à situação dos trabalhadores desta unidade enquanto não recomeçar a campanha.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 108/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Proceder à pavimentação da Estrada Municipal da Boa Morte.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 109/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Encarregar o Secretário Regional do Equipamento Social de determinar a construção do muro de suporte na Serra d'Água, mediante as directrizes a serem fornecidas pelo referido Secretário Regional, obra que será englobada na empreitada de beneficiação do traçado e pavimentação da Estrada Regional entre Ribeira Brava e Serra d'Água, e que permitirá à Câmara Municipal da Ribeira Brava, logo a seguir, abrir o Caminho Municipal do Pinheiro.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 110/80**

Considerando a dificuldade de chegar a acordo com os núcleos familiares atingidos pela deslocação de terras na Tabua;

Considerando que não se pode perder mais tempo na resolução deste problema, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

a) Construir em alternativa um bairro destinado à habitação social. Para o efeito, proceder-se-á à declaração de utilidade pública e consequente expropriação do terreno necessário à referida habitação social, a não ser que, no prazo de oito dias, surja uma alternativa que em termos de preço e de situação do terreno justifique a respectiva aquisição e não aquela expropriação.

b) Os núcleos familiares a realojar poderão optar pelo recebimento da verba correspondente à edificação de uma nova habitação em terreno próprio, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa realizada e até ao montante da verba gasta em cada uma das unidades a construir no Bairro local previsto, deduzido o valor do terreno.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 111/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar a lista nominativa, elaborada nos termos do art.º 22 do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, do pessoal da ex-Secretaria do Governo Civil do Funchal (extinta pelo Decreto-Lei n.º 485/79, de 15 de Dezembro) a integrar na Direcção Regional da Administração Pública.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 112/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Por acordo com a Câmara Municipal da Ribeira Brava, a Secretaria Regional de Educação e Cultura procederá à beneficiação e restauro da antiga cadeia no Centro da Ribeira Brava.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 113/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar uma iniciativa legislativa a apresentar à Assembleia Regional no sentido de ser transformada em proposta de lei à Assembleia da República. Esta iniciativa visa amnistiar as infracções criminais e disciplinares por motivos políticos.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 114/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Revogar a Resolução sobre a aquisição do edifício do antigo Quartel do Colégio, inserta na Acta n.º 75, do dia 15 de Março de 1978.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 115/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Conceder o aval à Cooperativa de Produtores de Bananas Victoria e Lourencinha, Sociedade Comercial de Responsabilidade, Limitada, para uma livrança no valor de 1 010 160\$00, acrescida dos respectivos juros de mora vencidos em 18 deste mês e juros vincendos por mais 90 dias. Este aval destina-se a financiar o diferencial do preço da banana praticado no Continente pela aplicação da Portaria n.º 185/79, de 11 de Abril.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 116/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Aprovar o projecto de «Electrificação do Porto do Funchal», cujo orçamento importa em 8 460 000\$.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 117/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Conceder um subsídio de 20 000 contos à Empresa de Electricidade da Madeira para cobertura do déficite de exploração.

Presidência do Governo Regional, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS****Portaria-Conjunta n.º 19/80**

A dotação de pessoal administrativo e auxiliar próprio, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/80/M, de 14 de Fevereiro, que alterou a Lei Orgânica da Direcção Regional de Administração Pública, justifica a concomitante alteração do quadro de pessoal daquela repartição, criando-se, por esta via, as condições necessárias à recepção do pessoal, daquela natureza, até à data incorporado no quadro do pessoal da Secretaria da Presidência do Governo Regional.

Ocorre com a transferência e, do mesmo passo, o movimento reclassificatório particular do pessoal, integrado nos quadros regionais da administração, adentro do espírito e da prática já assumidos com o restante funcionalismo da administração regional autónoma.

Nestes termos:

Em execução do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, e no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/79/M, de 1 de Junho:

Manda o Governo Regional, através do seu Presidente e do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º — O quadro do pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/79/M, de 1 de Junho, passa a ter a composição constante do anexo a este diploma.

Artigo 2.º — As reclassificações referidas no preâmbulo desta Portaria processam-se de harmonia com o regime estatuído no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 485/79, de 15 de Dezembro, e com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, em tudo que não contrarie aquele regime.

Artigo 3.º — As reclassificações, referidas no artigo anterior, produzem efeito a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Artigo 4.º — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

### DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA PORTARIA-CONJUNTA N.º 19/80, DE 21 DE FEVEREIRO, DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

| Dotação | Classificação e Designação                            | Vencimento ou letras corresp. |
|---------|---|-------------------------------|
|         | <b>1 — Direcção Regional da Administração Pública</b> |                               |
|         | Pessoal dirigente:                                    |                               |
| 1       | Director regional ... ..                              | 27 500\$00                    |
|         | <b>2 — Serviço da Administração Local</b>             |                               |
|         | A) Pessoal dirigente:                                 |                               |
| 1       | Director de serviços ... ..                           | 26 000\$00                    |

| Dotação | Classificação e Designação  | Vencimento ou letras corresp. |
|---------|---|-------------------------------|
|         | <b>B) Pessoal técnico superior:</b>   |                               |
| 2       | Assessores, técnicos principais, técnicos de 1.ª classe ou de 2.ª classe ... ..           | C, D, E e G                   |
|         | <b>C) Pessoal técnico auxiliar:</b>   |                               |
| 2       | Técnicos auxiliares principais, técnicos auxiliares de 1.ª classe ou de 2.ª classe ... .. | J, L e M                      |
|         | <b>D) Pessoal administrativo (a):</b>   |                               |
| 1       | Chefe de Repartição ... ..  | E                             |
| 1       | Chefe de Secção ... ..  | I                             |
| 2       | Primeiros-Oficiais ... ..   | J                             |
| 5       | Segundos-Oficiais ... ..  | L                             |
| 3       | Terceiros-Oficiais ... ..   | M                             |
| 2       | Escriturários-dactilógrafos, principais, ou de 1.ª ou de 2.ª classe                       | N, Q e S                      |
|         | <b>E) Pessoal auxiliar (a):</b>   |                               |
| 1       | Operador de reprografia, de 1.ª ou de 2.ª classe ... ..                                   | N ou P                        |
| 2       | Contínuos de 1.ª ou de 2.ª classe   | S ou T                        |
| 1       | Telefonista, principal, ou de 1.ª ou de 2.ª classe ... ..                                 | O, Q e S                      |
|         | <b>3 — Serviço da Função Pública</b>  |                               |
|         | <b>A) Pessoal dirigente:</b>  |                               |
| 1       | Director de serviços ... ..   | 26 000\$00                    |
|         | <b>B) Pessoal técnico superior:</b>   |                               |
| 2       | Assessores, técnicos principais, técnicos de 1.ª classe ou de 2.ª classe ... ..           | C, D, E e G                   |
|         | <b>C) Pessoal técnico auxiliar:</b>   |                               |
| 2       | Técnicos auxiliares principais, técnicos auxiliares de 1.ª classe ou de 2.ª classe ... .. | J, L e M                      |

Observações: (a) O pessoal administrativo e auxiliar dará a sua colaboração à Direcção Regional da Administração Pública bem como ao Serviço da Função Pública.

Preço deste número: 12\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

**A S S I N A T U R A S**

|                            |                 |       |
|----------------------------|-----------------|-------|
| As duas séries Ano 1 100\$ | Semestre ... .. | 650\$ |
| A 1.ª série 650\$          | > ... ..        | 350\$ |
| A 2.ª série 650\$          | > ... ..        | 350\$ |

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50  
 A estes valores acrescem os portes de correio  
 (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».